

ACIDENTES DE TRABALHO

Jovens merecem atenção especial!

As estatísticas mais recentes disponíveis são claras. Em 2001 o número de acidentes no grupo dos trabalhadores com idades de “menos de 25 anos” quase iguala o grupo de “45 a 54 anos”. Efectivamente, no referido ano aquele grupo etário mais jovem ultrapassou os 43 mil acidentes, sendo 38 mortais¹. É um pesado tributo a que urge pôr fim ou, pelo menos, reduzir drasticamente.

Um relatório publicado em 2004 pela Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho constata que os jovens trabalhadores com idades compreendidas entre os 18 e os 24 anos têm 50 por cento mais probabilidades de sofrer um acidente de que o trabalhador médio em países industrializados. Os autores do relatório chamam a atenção para o facto de que a maior parte dos jovens entra para o mercado de trabalho com pouca formação na área da prevenção dos riscos profissionais.

Esta realidade levou aquela Agência, representada em Portugal pelo Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (ISHST), a promover a divulgação de vários projectos de “Boas práticas” desenvolvidos em vários países europeus que procuram integrar a saúde e segurança do trabalho na educação. É o caso do Programa Nacional de Educação para a Segurança e Saúde no Trabalho (PNESST) coordenado pelo ISHST, que tem como objectivo promover e apoiar projectos de sensibilização e formação da comunidade educativa e inclusão de conteúdos de segurança e saúde no trabalho nos programas curriculares no sistema educativo e de formação profissional.

Quer a legislação nacional quer o normativo comunitário têm vindo progressivamente a preocupar-se com os jovens trabalhadores e, muito em particular, com os jovens menores de idade. No entanto, e para além do esforço de sensibilização e formação dos jovens para a prevenção, na escola e na formação profissional, é necessário que as empresas, e sobretudo as pequenas empresas, tomem medidas especiais no dia a dia de trabalho.

Especiais, porque, de facto, o jovem trabalhador tem características específicas, nomeadamente quando está a ingressar pela primeira vez no mundo do trabalho.

Há que considerar a sua maneira de encarar o risco, as competências adquiridas, o contacto “a sério”, e pela primeira vez, com o posto e o local de trabalho, a disciplina de horários, a utilização dos equipamentos de trabalho, a sua idade e constituição física e muitos outros aspectos que é necessário ter em conta na gestão do trabalho.

Podemos, assim, afirmar que o serviço ou o responsável pela saúde e segurança na empresa deve organizar um acompanhamento específico para os jovens trabalhadores. Nomeadamente:

¹ Direcção-geral de Estudos, Estatística e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

- Acolhimento na empresa e enquadramento no posto de trabalho dos jovens. De salientar o papel das chefias e dos serviços de segurança e saúde no trabalho, nomeadamente na avaliação de riscos;
- Informação e formação sobre eventuais riscos e medidas de prevenção e protecção;
- Exames de saúde previstos no Código do Trabalho², nomeadamente para os menores. A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho;
- Atenção especial na eventual movimentação manual de cargas que deve ter em conta os pesos máximos estabelecidos na legislação³ e a idade do jovem. Utilizar de preferência os meios mecânicos. Caso o jovem tenha menos de 16 anos apenas pode desempenhar trabalhos leves.
- Não distribuir aos jovens tarefas ou funções com riscos acrescidos ou que envolvam processos ou produtos perigosos. Para os jovens menores de 16 anos a lei referencia concretamente as actividades, processos e condições de trabalho proibidos⁴. Não devem ser estimulados, antes pelo contrário, comportamentos de risco do próprio jovem trabalhador.
- Logo que possível, estabelecer uma situação estável e de segurança no emprego. O vínculo precário contribui para as condições de insegurança.

Daqui se depreende que a segurança e saúde dos jovens trabalhadores exige uma cultura preventiva na empresa e o efectivo funcionamento de estruturas de segurança e saúde no trabalho.

As medidas acima referidas parecem simples mas exigem uma gestão que integre a prevenção dos riscos profissionais. É a vida e integridade física e psíquica dos jovens trabalhadores que está em causa. A empresa e toda a sociedade perdem económica e socialmente com os milhares de jovens que todos os anos entram nas estatísticas da sinistralidade laboral.

Para mais informações contacte o Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho em www.ishst.pt

António Brandão Guedes
Gabinete de Comunicação e Imprensa
Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

² Regulamentação do Código do Trabalho. Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho (art.º 245).

³ Decreto-lei n.º 330/93, de 25 de Setembro.

⁴ Regulamentação do Código do Trabalho. Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho (arts. 116 a 126).